

ACÓRDÃO N. 1080/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 018.559/2010-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto II –Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Otacílio Borges Filho (CPF: 001.976.103-15), Ésio do Nascimento e Silva (CPF: 074.290.533-00), Antônio Salvador da Rocha (CPF: 072.950.143-49).
4. Órgão: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará – Crea/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Érica Bezzato de Magalhães, OAB/CE 11.175; Vinicius do Nascimento Moraes, OAB/CE 11.067; Mateus Lima da Rocha, OAB/CE 20.390; Valmir Pontes Filho, OAB/CE 2.310; Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira, OAB/CE 10.144; Marcelo Memória, OAB/CE 14.407; Felipe Barreira Uchoa, OAB/CE 12.639; Fernanda de Mesquita Teles, OAB/CE 11.599; Sávio Carvalho Cavalcante, OAB/CE 16.215; Renia Maria Bezerra Reis de Muro, OAB/CE 21.371; Marcus Vinícius Albuquerque Alcanfor, OAB/CE 14.484; Beatriz de Paiva Pontes, OAB/CE 22.846.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada a partir de Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará acerca de supostas irregularidades praticadas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Ésio do Nascimento e Silva desta relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Otacílio Borges Filho, presidente do Crea/CE no período 2003/2005, e Antônio Salvador da Rocha, presidente do Crea/CE, no período 2006/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis arrolados a seguir ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Ceará, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Otacílio Borges Filho:

9.3.1.1. confraternização natalina em 2005:

Data	Valor (R\$)
19/12/2005	22.000,00
20/12/2005	2.000,00

9.3.1.2. compra de refeições e lanches:

Data	Valor (R\$)
31/12/2005	37.585,30

9.3.2. Antônio Salvador da Rocha: compra de refeições e lanches:

Data	Valor (R\$)
31/12/2006	28.140,88
31/12/2007	16.369,71
31/12/2008	59.565,67

9.4. aplicar ao Sr. Otacílio Borges Filho as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Antônio Salvador da Rocha as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens precedentes, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-07/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral